

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2  
DATA: 09/07/19

PARECER CEE/CES Nº 110/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19 de 11/09/19. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 853, de 22/11/21 (fl. 770), encaminhou solicitação de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, nos seguintes termos:

Encaminhamos à apreciação desse Colegiado, o protocolado n.º 15.886.851-2, capeando o Ofício n.º 119/2021-PEN que trata de solicitação da Pró-reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá – UEM, para que seja aditado Decreto nº 3425/2019 de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, **específica e exclusivamente no que se refere ao número de vagas ofertadas** – de 85 (oitenta e cinco), conforme constou, **para 100 (cem) vagas anuais**.

Desta forma, pelas justificativas apresentadas pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado, e em atendimento ao § 2º do Art. 11 da Deliberação CEE nº 06/20, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado, para que seja procedida a referida alteração no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 120/19, aprovado em 11/09/19, que concedeu a presente renovação de reconhecimento do Curso, vigente até 06/12/24.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

## **II – MÉRITO**

O processo trata de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 3425, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/11/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/12/19 até 06/12/24 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19.

A instituição alterou o número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, para 100 (cem) vagas anuais, conforme ofício n.º 119/21-PEN/UEM, de 18/11/21, com vigência desde o ano de 2021. (fl. 769).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20:

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais  
(...)  
§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 3425, DOE de 20/11/19, produziu seus efeitos legais, constando com o número de vagas do curso vigente à época, de 07/12/19 até 06/12/24, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da UEM, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do número de vagas deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 120/19, de 11/09/19, por meio do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, para 100 (cem) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES